



DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 216/2021 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

“Declara Dispensa de Licitação Aquisição de artefatos de concreto armado (manilhas) para uso no fechamento das principais entradas desta cidade, para melhor controle e conscientização dos turistas e visitantes, no combate a proliferação e contaminação do COVID-19, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Peixe, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no Inciso II, art. 75 da Lei n.º 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e,

Considerando que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

Considerando *que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;*

Considerando a necessidade de se estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte de futuros casos suspeitos e confirmados;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto da Gestão Municipal e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que, as funções a serem implementadas, devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando contenção da propagação do novo CORONAVÍRUS e objetivando a proteção da coletividade;

Considerando ao final que o Inciso II, art. 75, da Lei Especial 14.133/21, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar a Dispensa de Licitação, com observância do disposto no Inciso II, Art. 75, da Lei Federal n 14.133/21, *Aquisição de artefatos de concreto armado (manilhas) para uso no fechamento das principais entradas desta cidade, para melhor controle e conscientização dos turistas e visitantes, no combate a proliferação e contaminação do COVID-19.*



Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei Federal 14.133/21.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe- TO, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2021.

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário de Gestão e Finanças, no exercício de suas atribuições certifica que o Decreto nº 216/2021, de 10/06/2021, foi fixado no placar de publicações da Prefeitura Municipal de Peixe - TO, nesta data.

Peixe -TO, 10/06/2021.

ADILSON RIBEIRO DA SILVA
Secretário M. de Gestão e Finanças
Decreto nº 178/2021

20-6 PEIXE 1895